
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ

PORTARIA Nº 62/2023 REVISÃO DO ATO (PORTARIA) Nº 83/2016 –
IPASET, DE 14.08.2018, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA
VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**PORTARIA Nº 62/2023 – IPASET, 04 DE SETEMBRO DE
2023.**

REVISÃO DO ATO (PORTARIA) Nº 83/2016 –
IPASET, DE 14.08.2018, QUE CONCEDEU
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A
SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO
OLIVEIRA PARA RATIFICAÇÃO DO
FUNDAMENTO LEGAL E REVISÃO DO
VALOR DO PROVENTOS.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021, e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 9.757/2013, que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria nº 83/2018 – IPASET, DE 14/08/2018, fora concedida APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**;

Considerando que o ato de concessão da aposentadoria da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Município – TCM/PA, na data de 17/08/2018, protocolo nº 2018.06977-00, para apreciação da legalidade e registro da portaria nº 83/2018;

Considerando o que o ato de concessão da aposentadoria da servidora, foi considerado **ILEGAL** pelo TCM/PA e negado o registro da portaria nº 83/2018-IPASET, no julgamento que resultou no acórdão nº **41.687/TCM-PA**, datado de 17 de fevereiro de 2023;

Considerando que o acórdão nº **41.687/TCM/PA**, enumerou diversas ilegalidades no processo de concessão de aposentadoria da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, como ausência de certidão de tempo de contribuição e serviço unificada, ausência de planilha de cálculos do provento, ausência de ficha financeira, ausência de cálculo de composição dos proventos, determinou a correção do ato concessório com expedição de novo ato de concessão livre de irregularidades;

Considerando a determinação do TCM/PA para a revisão do ato de concessão e dos valores dos proventos da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, sob pena de sanções IPASET e a Administração Municipal.

Considerando que o IPASET autuou processo de revisão da aposentadoria da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, processo nº 2023.04.02249R1, para corrigir as irregularidades apontadas pelo TCM/PA e que impediu o registro do benefício concedido a mesma;

Considerando que a sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, foi devidamente notificada sobre as determinações do TCM/PA no acórdão nº **41.687/TCM/PA**, com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e apresentou manifestação;

Considerando que dentro do processo de revisão nº 2023.04.02249R1, foi emitido análise jurídica dos fatos apontados pelo acórdão **41.687/TCM/PA** e feitos novos

cálculos de proventos pelo setor de benefício, apurado no próprio sistema previdenciário informatizado, que ajustou os valores,

Considerando que a análise jurídica e a nova planilha de cálculos do sistema retificou as parcelas de caráter não permanente e tidas como ilegais pelo TCM/PA, ratificou (reconheceu a legalidade) das vantagens de adicional do tempo de serviço, adicional de nível superior, apontado o fundamento legal de cada vantagem que devem compor o valor do proventos de aposentadoria da servidora, bem como do fundamento constitucional do benefício concedido a sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inseriu os reajustes salariais deferidos aos servidores ativos no cargo que era ocupado pela servidora no período de 2019 a 2023, conforme nova planilha de cálculos que passa a compor o processo nº 2023.04.02249R1 fls. 08;

Considerando o fundamento constitucional da concessão do benefício de aposentadoria, Art.6º, I, II, III e IV da EC/41/2003, e do novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, que na Portaria nº 83/2018-IPASET, foi de **R\$ 4.026,79 (QUATRO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** e após novos cálculos estabelece o valor final do provento em **R\$ 3.336,86 (TRES MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, composto com os reajustes do período de 2019/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº46/2023-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2021.04.02249/RI, fls. 01 a 07;

RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR a portaria nº 83/20168 de 14 de agosto de 2018, que concedeu benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, RG nº 84***67, PC/PA, CPF nº ****103-34, PIS/PASET nº 106***7888, para constar o fundamento de concessão: **Art.6º, I, II, III e IV da EC/41/2003**.

Art. 2º - REVISAR o valor dos proventos de aposentadoria da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, **concedido pela portaria nº 83/2018, de 14 de agosto de 2018, no montante de R\$ 4.026,79 (QUATRO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, que passará para o valor de **R\$ 3.336,86 (TRES MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2023.04.02249/R1-IPASET, tendo como base legal:

I - Salário Base: R\$ 1.227,68 Lei Municipal 9.757/2013 – Art.64, I.

II- Por Tempo de Serviço: R\$ 466,52 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63. Lei Municipal nº 9.757/2013, Art. 64, inciso I, “b”.

III – Nível Superior 40%: R\$ 491,07 – Lei Municipal nº 9.860/16, Art. 12, Inciso I, “C”. Lei Municipal 9.757/2013 – Art.64, I, “i”.

IV - Valor dos proventos com vantagens permanentes: R\$ 2.308,04

V - Valor dos proventos com as os reajustes dos anos 2019/2023: R\$3.336,86

Art. 3º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, concedidos os servidores municipais na ativa, conforme o 2º da EC/47/2005 e art. 7º da EC/41/2003; com integralidade a paridade.

Art. 4º - Esta portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA para juntada no processo nº 2018.06977-00, como prova do cumprimento do acordo nº 41.687/TCM/PA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 83/2018, de 14 de agosto de 2018 e todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Port. 344/2023 – GP.

Publicado por:

Gutembergue Gonçalves de Sousa

Código Identificador:FD2555D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/09/2023. Edição 3331

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>